



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.945.990/0001-70

LEI Nº 879 DE 04 DE JULHO DE 2017

Institui o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, criado e administrado pela Associação Mineira de Municípios - AMM, como órgão oficial de imprensa do Município de Frei Inocência/MG e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO DE MATTOS BICALHO, Prefeito Municipal de Frei Inocência/MG, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, criado e administrado pela Associação Mineira de Municípios - AMM, fica instituído como o órgão oficial de imprensa do Poder Executivo Municipal de Frei Inocência/MG, responsável pela comunicação, publicidade e divulgação dos seus atos normativos, administrativos e institucionais, bem como de seus órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, nos termos do art. 92, § 1.º da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Poderão ser admitidas publicações de terceiros, desde que presente o interesse público e ausente a finalidade lucrativa da pessoa ou entidade interessada na publicação.

Art. 2º - O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico "www.diariomunicipal.com.br/amm-mg", podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º - As publicações no Diário Eletrônico referido no artigo anterior substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não retira a validade das publicações dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo Municipal feitas mediante afixação no quadro de avisos ou equivalente da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

Art. 4º - A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder, bem como, em igual prazo, de aviso, em destaque na versão impressa do Jornal Oficial do Município, se houver.

Endereço: Avenida Dr. João de Souza Lima, 731 - Centro - CEP: 35.112-000 - Frei Inocência/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.945.990/0001-70

Art. 5º - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§ 1º - O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§ 2º - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º - Compete à AMM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º - As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela AMM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário por ela definido, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º - As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e aos representantes dos órgãos da Administração Indireta, se houver, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º - Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.945.990/0001-70

Art. 11 - O Município fica autorizado a contribuir para a Associação Mineira de Municípios, para a Associação Regional de Municípios e para a Confederação Nacional de Municípios, nos termos e percentuais ordinariamente praticados para todos os demais municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 12 - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Decreto do Executivo regulamentará, no que for necessário, o disposto nesta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Frei Inocência/MG, 04 de Julho de 2017.

JOSÉ GERALDO DE MATTOS BICALHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que o presente ato administrativo foi afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

Frei Inocência/MG, 04/07/2017.

Assinatura: _____

Flavia Malta
FLAVIA MALTA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO